

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 751888, para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para supervisão de obras da Secretaria de Educação. Aos 17 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 07 de junho de 2019(documento SEI n°3898059), para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 13 de junho de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - RAFAEL ANDRADE, no valor total do item de R\$53.900,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019 (documento SEI nº 3943752), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3943759), no tocante ao Cronograma Físico Financeiro apresentado, constatou-se que, com exceção do item 4, os percentuais mensais registrados pela empresa para os itens 01 ao 03 que compõem o serviço, são de 11,11% do 1º(primeiro) ao 9º(nono) mês. Entretanto os percentuais mensais estabelecidos no edital, para os itens 01 ao 03 são de 11% do 1º(primeiro) ao 8º(oitavo) mês e 12% no 9º(nono) mês. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "d" do edital, estabelece a apresentação do "Cronograma físico-financeiro, vinculado ao cronograma apresentado no Anexo VI". Deste modo, o cronograma apresentado pela empresa não corresponde ao cronograma exigido no Anexo VI do Edital.Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3943764), em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 17 de maio de 2019, registra a seguinte informação: "ATENÇÃO: A presente certidão é valida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4094647), validando assim a certidão apresentada. Quanto à "Certidão de Acervo Técnico", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou a CAT com Registro de Atestado sob o nº 252019102034, do responsável técnico indicado, com a seguinte descrição: "Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão." Entretanto, o referido atestado, atesta a execução de serviços de supervisão relacionados a "manutenção da rede de água", tal como descreve: "Serviços de ampliação e manutenção de rede de agua tratada. Cortes, religação, ligação de água, substituição e aferição de hidrômetros, geogoenamento. Instalação e manutençao de hidrantes." Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece a apresentação de "Certidão de Acervo **Técnico devidamente emitida pelo CREA** ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, supervisão de obras". Considerando ainda que, o objeto da presente licitação trata-se de: "contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para supervisão de obras da Secretaria de Educação", que compreenderá a supervisão de obras de edificações prediais e de obras de instalações elétricas e de comunicações. Deste modo, em análise conjunta com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Sr. Giancarlo Zibetti Mantovani (Engenheiro Civil - CREA/SC nº 133300-8) constatou-se que, os serviços referentes a CAT

apresentada pela empresa não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação. Portanto, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta a execução de serviços de supervisão relacionados a "manutenção da rede de água", tal como descreve: "Serviços de ampliação e manutenção de rede de agua tratada. Cortes, religação, ligação de água, substituição e aferição de hidrômetros, geogoenamento. Instalação e manutenção de hidrantes." Considerando que, o subitem 9.2, alínea "k" do edital estabelece a apresentação de "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro conselho competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, supervisão de obras". Considerando ainda que, o objeto da presente licitação trata-se de: "contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para supervisão de obras da Secretaria de Educação", que compreenderá a supervisão de obras de edificações prediais e de obras de instalações elétricas e de comunicações. Igualmente, em análise conjunta com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Sr. Giancarlo Zibetti Mantovani (Engenheiro Civil - CREA/SC nº 133300-8) constatou-se que, os serviços referentes ao atestado apresentado pela empresa não possuem características compatíveis com o objeto desta licitação. Portanto, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar à questão relativa ao Cronograma físico-financeiro vinculado a proposta de preços, através de diligência prevista no subitem 19.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação, referentes a "Certidão de Acervo Técnico" e ao "Atestado de capacidade técnica". Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente ao Cronograma Financeiro não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo." MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>. 2016. Acesso em: 08 de julho de 2019. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi desclassificada, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital, por apresentar cronograma financeiro que não atende ao cronograma exigido, descumprindo o subitem 6.2, alínea "d" do edital, como também inabilitada, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "j" e "k", do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa A1MC PROJETOS LTDA, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor total do item de R\$53.990,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. ITEM 02 - AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA, no valor total do item de R\$ 125.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de junho de 2019(documento SEI nº 3953766), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a proposta de preços(documento SEI nº3953772), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº3953780), em relação a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", exigida no subitem 9.2, alínea "g" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido pelo sistema de automação da justiça - SAJ, datado em 04 de junho de 2019, registra a seguinte informação: "ATENÇÃO: A presente certidão é valida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br". Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos". A Pregoeira procedeu a consulta do referido documento

em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo (documento SEI nº4095175), validando assim a certidão apresentada. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi habilitada, sendo portanto, declarada vencedora. ITEM 04 - BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI, no valor total do item de R\$33.499,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 13 de junho de 2019 (documento SEI n° 3960326), cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3960334), está assinada pelo Sr. Bráulio Souza que, conforme estabelecido no Ato Constitutivo da Empresa, é o administrador titular da mesma. Entretanto, o referido Ato Constitutivo está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na documentação apresentada tratase da assinatura do administrador que representa a empresa Braulio Vinicius Cardoso de Souza Eireli. Deste modo, em atendimento ao subitem 19.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência, através do Oficio SEI nº 4064014, solicitando que a empresa Braulio Vinicius Cardoso de Souza Eireli, apresentasse documento de identificação com fé pública do Sr. Braulio Vinicius Cardoso de Souza, a fim de comprovar a validade da assinatura na proposta e declarações apresentadas, conforme subitem 10.7 do edital. Em resposta, a empresa apresentou documento de identidade do Sr. Braulio Vinicius Cardoso de Souza, validando sua assinatura na proposta. Ainda em análise a proposta de preços e cronograma financeiro apresentados, constatou-se que, no subitem 4.3 "Relatório de inspeção de segurança do trabalho", o valor unitário registrado pela empresa apresenta cinco casas decimais após a vírgula, sendo R\$ 833,3333. Assim, considerando que, o subitem 6.2, alínea "b" do edital estabelece que: "o preço unitário e preço total deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, de forma truncada e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes, encargos sociais, remuneração e outros pertinentes ao objeto licitado;" Com amparo no subitem 10.13 do edital, que prevê: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação", a Pregoeira, solicitou a retificação da proposta e do cronograma físico financeiro (Oficio SEI nº 4064014), nos termos do subitem 6.2, alínea "b" do edital, para manter o valor total arrematado de R\$ 33.500,00, atendendo aos valores unitários máximos estabelecidos no anexo I do edital, sob pena de desclassificação. Em resposta, a empresa apresentou proposta e cronograma devidamente retificados, no valor de R\$ 33.499,98(documento SEI nº 4073191). Diante do exposto e por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação(documento SEI nº3960348), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi <u>habilitada</u>, sendo portanto, <u>declarada vencedora.</u> ITEM 07 -RAPHAELA SACAVEM ENGENHARIA LTDA, no valor total do item de R\$56.955,55. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, desclassificada. Diante do exposto, fica a empresa BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor total do item de R\$56.986,66, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01 e 07 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoese.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2019, às 11:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2019, às 11:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 4112411 e o código CRC FFDE7994.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.132273-0

4112411v25 4112411v25